



ENCERRADO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

CONTRATO N. 16/2012 EMERGENCIAL, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a Empresa **Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda**

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa **Rondonorte Prestadora de Serviços Ltda**, sito à Rua João Goulart, n. 1822, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – Rondônia, CNPJ/MF n. 01.456.852/0001-50, telefone (69) 3229 0315, neste ato representada pela Sra. Patrícia dos Santos Almeida, brasileira, Sócia-Administradora, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 610.215, SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n 705.683.242-34, residente e domiciliada nesta Capital.

Aos nove (09) dias do mês de julho (07) de dois mil e doze (2012), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, de natureza emergencial, decorrente do Processo Administrativo n. 290-2012-JFRO, observados os preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial seu art. 24-IV, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação emergencial de serviços de limpeza, conservação, higienização e apoio, com o fornecimento de produtos e materiais de limpeza, máquinas e equipamentos de segurança, em consonância com os quantitativos discriminados no presente instrumento contratual, do qual fazem parte o Edital, o Projeto Básico (Anexo I) e a Proposta (Anexo II).

Parágrafo primeiro – o serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, localizada na Av. Marechal Rondon, n. 935, município de Ji-Paraná-RO, com a seguinte área:

- Área interna: 900 m²
- Área externa: 1.000 m²

Parágrafo segundo – Será disponibilizado pela contratada, para plena execução do serviço, o quadro de pessoal disposto na Cláusula IX.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 24-IV;
- proposta apresentada às fl. 80-95 do Processo Administrativo nº 292/2012-JFRO
- Instrução Normativa MP nº 02/2008, alterada pela de nº 03/2009 e nº 04/2009;
- Instrução Normativa MP nº 02/2009;



III - DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor mensal de **R\$ 16.909,18** (dezesesseis mil novecentos e nove reais e dezoito centavos), à exceção do primeiro mês de vigência, que contemplará o valor proporcional (de 09 a 31-07-2012) de R\$ 12.400,07 (doze mil e quatrocentos reais e sete centavos), perfazendo o valor e global de **R\$ 96.945,97** (noventa e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 80-95, do Processo Administrativo n. 292/2012-JFRO.

Parágrafo único - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados, na forma dos parágrafos subsequentes.

Parágrafo primeiro - A quantidade de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, e a quantidade de vales transporte que exceder à quantidade regularmente fornecida aos prestadores de serviço em razão do trabalho aos sábados, deverão ser discriminadas e faturadas em separado pela contratada, acompanhada de pedido da contratante ou de sua autorização expressa, e do comprovante do período de trabalho por cada prestador, onde conste a quantidade de horas extras e/ou vales-transporte pedidos e autorizados.

Parágrafo segundo - os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições dispostas na Cláusula V deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

A. Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

A.1 - O comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contra-cheque ou documento equivalente, onde discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, e deverá corresponder à efetiva frequência dos prestadores de serviço.

A.2 - O pagamento do salário dos prestadores de serviço à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto



dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

A.3 - Não será pago à Contratada o valor correspondente às horas extras não autorizadas ou solicitadas pela contratante, nem as faltas ao trabalho cometidas pelos seus empregados em que não tenha havido substituição, bem como encargos que venham a incidir sobre o valor;

B – Comprovante de recolhimento dos encargos sociais, por meio da apresentação da Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e onde conste apenas estes.

C. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;
- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

C.1 - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

D. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

Parágrafo quarto – A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos terceirizados vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste se, por ocasião da execução dos serviços, esses não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução.

Parágrafo sétimo - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de

3



pagamento.

Parágrafo oitavo – Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei Federal N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa/RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.05.2005.

V. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- A. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- B. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- C. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- D. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- E. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Parágrafo primeiro - As provisões de que trata o caput desta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da contratada na Caixa Econômica Federal, agência 0830 (PAB Justiça Federal), conta corrente bloqueada para movimentação, conforme art. 36, § 7º, e do Anexo VII, da IN MP n. 02/2008 e alterações.



Parágrafo segundo - A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo terceiro - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- ✓ 13º salário;
- ✓ Férias e Abono de Férias;
- ✓ Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- ✓ Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo quarto - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nesta cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Parágrafo quinto - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato e, após esse período, deixará de compor o valor contratual, devendo ser excluído da respectiva planilha de preços.

Parágrafo sexto - A contratada poderá utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, mediante prévia solicitação de autorização ao contratante, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo sétimo - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o contratante expedirá a Autorização para a movimentação, encaminhando-a à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada. A Autorização especificará que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo oitavo - A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três (3) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo nono - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ou de instituição competente para tal, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo - O valor a ser destacado mensalmente do valor contratual mensal para depósito na conta vinculada de que trata esta Cláusula terá como base a tabela 01, seguinte:

TABELA 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO
(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 3, DE 15/11/2009)

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	12,10%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%
Subtotal	25,43%



ITEM	PERCENTUAL		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$.			
* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.			

VI. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Em razão da natureza emergencial do presente contrato, o qual se limitará à vigência definida neste contrato, vedada a prorrogação; considerando que os valores dos custos da mão-de-obra aplicados contemplam a última data-base da categoria e que a próxima data-base não ocorrerá durante a vigência contratual, a repactuação do presente contrato ocorrerá em razão de fato previsto no art. 65-II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, da planilha de custos e formação de preços e comprovação dos fatos e normas legais que fundamentam o reequilíbrio econômico-financeiro. Ocorrendo alteração no valor do **transporte público** municipal, a repactuação será devida a partir da data disposta em Lei ou Decreto para a majoração do seu valor.

Parágrafo segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo terceiro - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo quinto - O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

C - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido;

Parágrafo sétimo - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo oitavo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem



solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de **preclusão** com o encerramento do contrato.

VII - DOS PRAZOS

Em face de sua natureza emergencial, este Contrato vigorará por 176 dias, no período de 09 de julho a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado unicamente até completar 180 dias.

Parágrafo primeiro – A manutenção do contrato pela contratante pelo período originalmente estipulado fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

Parágrafo segundo - Caso a contratante, por conveniência da Administração, decida reduzir o prazo de vigência contratual, não caberá à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

Parágrafo terceiro – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo único – Foi emitida a Nota de Empenho com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

IX – DOS POSTOS E DO ENCARREGADO DA CONTRATADA

Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, a contratada colocará à disposição da Contratante os postos de serviço discriminados no quadro 01:

Quadro 1

Item	Categoria	Quantidade de postos	Jornada de trabalho
Conservação e Limpeza			08 horas diárias com intervalo para refeição
01	Servente	02	
02	Oficial de manutenção predial	01	
03	Copeira	01	
Apoio Administrativo			
04	Office-boy	01	
05	Recepcionista	02	
TOTAL		07 postos	

Parágrafo primeiro – Na forma do art. 44, da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará um (01) encarregado, o qual será o responsável pela execução e qualidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização contratados, com a missão de garantir o seu bom andamento.

Parágrafo segundo – O encarregado permanecerá no local do trabalho em **tempo integral**, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, controlando o estoque e providenciando material de limpeza, controlando a frequência, pontualidade e o uso de uniforme de seus empregados.



Parágrafo terceiro - O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

Parágrafo quarto - Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Subseção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos, material de limpeza, acidentes, mal súbito, reclamações, dúvidas, e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

Parágrafo quinto - O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

X — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada executará o serviço na forma disposta adiante, sendo expressamente vedado transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante:

A – SERVENTES - Áreas Internas

A.1 - Diariamente

A.1.1 - Varredura e limpeza com pano úmido de todas as dependências dos gabinetes, corredores, secretaria, salas, hall de entrada, duas vezes por dia, com intervalo de 06 horas entre as operações.

A.1.2 - Remover com pano úmido, o pó das mesas armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, limpeza geral, de todo o mobiliário e utensílios, monitores de computador, CPU's e etc.

A.1.3 - Coleta do lixo, três vezes por dia, nas áreas internas e também quando houver solicitação;

A.1.4 - Lavagem, desinfecção e desodorização de pisos, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas dos banheiros

A.1.5 - Remover tapetes de borracha da entrada principal, procedendo sua limpeza;

A.1.6 - Limpeza das portas de divisórias, principalmente próximo das maçanetas;

A.1.7 - Reposição de garrações de água nos bebedouros;

A.1.8 - Limpeza externa dos aparelhos telefônicos, dos bebedouros, torneiras, extintores de incêndio, registros d'água, placas indicativas de direção ou sinalização;

A.1.8 - Limpeza com produto "limpa vidros" dos vidros da porta principal e das janelas da fachada frontal.

A.2 - Semanalmente

A.2.1 - Limpeza de todos os armários em divisórias e estações de trabalho, com produto veja multiuso ou similar procedendo a retirada dos processos para facilitar o serviço;

A.2.2 - Lavagem do tapete de borracha da portas principal;

A.2.3 - Limpeza e lavagem de áreas internas do Edifício e demais áreas laváveis;

A.2.4 - Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés e portas;

A.2.5 - Lavagem, com água sanitária, dos azulejos dos banheiros;



A.2.6 - Limpeza de prateleiras, estantes e depósito de material;

A.2.7-Vasculhação geral dos tetos e paredes;

A.2.8- Lavagem simples de veículos oficiais.

A.3 - Mensalmente

A.3.1- Revisão e Lavagem da caixa d'água e lavagem interna de bebedouros;

A.3.2 - Desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;

A.3.3 -Limpeza geral das luminárias;

A.3.4 - Limpeza geral dos vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;

A.3.6 - Limpeza dos ralos e sifões de pias;

B –OFICIAL DE MANUTENÇÃO (pedreiro e carpinteiro, pintor, encanador)

B.1 - Diariamente

Os serviços aqui desenvolvidos têm por característica principal a sua realização de acordo com a necessidade que vai se apresentando, sem que se fixe uma regularidade.

De modo geral, são àqueles ligados à manutenção predial, tais como: hidráulicos, de carpintaria, reparos na pintura, alvenaria, distribuição de móveis e equipamentos nas seções necessárias; conserto de móveis, reaperto de cadeira, substituição de rodízios de cadeiras; troca de lâmpadas; limpeza de bebedouros e substituição de garrações de água mineral; lavagem de tapetes.

B.2 – Qinzenalmente

B.2.1- Proceder, em horário adequado, a lavagem da garagem interna de carros e calçada externa.

B.3 – Anualmente(Areas externas)

B.3.1-Realização de pintura anual do prédio-sede, com o tratamento prévio que se fizer necessário nas paredes,esquadrias, portas e forros que receberão pintura.

B.4 - Eventualmente

B.4.1- Auxílio no transporte de máquinas, equipamentos e móveis;

B.5 - Outros

B.5.1 - Demais serviços requisitados, desde que de acordo com a competência da categoria.

C - COPEIRA

C.1- Diariamente

C.1.1 - Preparo de café e chás,ou sucos, em recipientes térmicos, de acordo com a necessidade;

C.1.2 - Distribuição de chá, café ou sucos aos Gabinetes dos Juizes à medida que for solicitado;

C.1.3.- Reabastecimento de água dos frigobares dos gabinetes dos juizes e diretores, nas vasilhas próprias;

C.1.4 - Limpeza dos pertences e utensílios da copa(louças, talheres,copos, panos de pratos, geladeira ,fogão e frigobares, bem como do ambiente da copa propriamente dito.

C.2 - Eventualmente



C.2.1 - Servir as autoridades com serviços de copa por ocasião dos eventos, como lanche solicitado;

C.2.2 - Servir os visitantes com serviços de copa, fazendo lanches, sucos, café, chá, conforme solicitação de servidor ou juiz;

C.3- Outros

C.3.1 - Demais serviços, quer diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou com outra regularidade, inerentes à categoria.

D - OFFICE-BOY ou OFFICE-GIRL

D.1- Diariamente ;

Os serviços serão desenvolvidos diariamente de acordo com o surgimento da necessidade, a pedido e sob orientação do supervisor setor onde estiver lotado, sem que se fixe uma regularidade, podendo, entretanto, ser desenvolvida uma rotina, destinado-se, pelo menos, a:

D.1.1 - prestação de auxílio às unidades;

D.1.2 - distribuir, levar e trazer documentos e processos;

D.1.3 - providenciar cópias de documentos, acompanhando-as e conferindo-as;

D.1.4 - auxiliar no carimbamento de processos e numeração de folhas;

D.1.5 - realizar serviços externos exclusivamente vinculados à atividade da Justiça Federal;

D.1.6 - realizar pequenas tarefas inerentes à sua categoria, na forma solicitada.

E - RECEPCIONISTAS

E.1 – Diariamente

Os serviços serão desenvolvidos diariamente de acordo com o surgimento da necessidade, a pedido e sob orientação do setor onde estiver lotado, sem que se fixe uma regularidade, podendo, entretanto, ser desenvolvida uma rotina, destinado-se, pelo menos, a:

E.1.2 – Na entrada do Fórum: Registrar a entrada e saída de usuários e visitantes, identificá-los por meio de crachás de identificação e orientá-los quanto à localização do setor pretendido. Notificar o serviço de segurança sobre ocorrências ou presenças não autorizadas;

E.1.3 – Na Vara Federal: Registrar a entrada e saída de pessoas nas Secretarias de Vara e nos Gabinetes dos juízes, comunicando o setor pretendido e conduzindo a pessoa ao local. Notificar o serviço de segurança sobre presenças não autorizadas ou ocorrências que possam comprometer a segurança de pessoas e bens;

E.1. – Na Administração: Auxiliar fornecedores , usuários, convidados, dependentes de servidores e visitantes a se dirigirem aos setores administrativos a que se destinam, reuniões, cursos e treinamentos, observando se portam crachá de identificação, se for o caso; registrar a visita de usuários, acadêmicos, magistrados e público em geral à Subseção de Guajará-Mirim ; atuar em eventos institucionais, identificando inscritos, convidados e autoridades e conduzindo-os aos lugares a eles destinados;

XI - DAS EXIGENCIAS DE QUALIFICAÇÃO POR CATEGORIA

Os funcionários destinados à prestação do serviço terceirizado deverão ter as qualificações mínimas, em termos de escolaridade, experiência ou de conhecimento



para a realização das suas atribuições, a seguir demonstradas:

Quadro 2

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS
Servente	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento no manuseio de produtos de limpeza e higiene;
Oficial de Manutenção Predial	1º Grau Completo; Experiência mínima de dois (02) anos comprovada em carteira; Conhecimento em alvenaria, hidráulica, assentamento de pisos cerâmicos, serviços de pintura; noções de carpintaria; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas.
Copeira	Ter leitura; Experiência mínima de três (03) meses; Ter noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de copa e cozinha especialmente quanto a vazamento de gás GLP.
Office-boy I	1º Grau Completo; Experiência mínima de um (01) ano; Conhecimentos básicos em informática; noções de segurança e conhecimento de manuseio de equipamentos e ferramentas de escritório.
Recepcionista	2º Grau Completo, comprovado mediante documento expedido pela unidade escolar ou certificado de conclusão do curso; Experiência mínima de um (01) ano; Conhecimentos básicos em informática.

Parágrafo único - Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica **vedada** à contratante a **contratação de pessoal**, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

XII - DOS UNIFORMES.

Todos os funcionários deverão, diariamente, apresentar-se uniformizados e limpos, conforme tabela abaixo. Não serão aceitos ao serviço funcionários que se apresentarem sem uniforme ou com uniforme incompleto. Não serão aceitas como justificativa a simples dificuldade de lavar ou consertar o uniforme, ou motivo similar:

Quadro 3

Categoria	Uniformes (quantidade mínima a ser fornecida) /Identificação
Servente	- 03 Camisetas de manga curta, em tecido não transparente, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda;
Oficial de Manutenção Predial	- 02 Calças compridas. - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Equipamentos de proteção individual.
Copeira	- 03 Camisetas de manga curta, em tecido não transparente, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas. - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria; - Touca elástica para proteção dos alimentos contra a queda de cabelos.
Office-boy	- - 03 Camisetas de manga curta, em tecido não transparente, com bordado ou aplique identificando a empresa contratada na parte frontal esquerda; - 02 Calças compridas - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria;



Recepcionista	- 02 Conjuntos de calça comprida e blazer, na cor preta. - 02 Blusas internas sem mangas e sem gola. - Crachá contendo nome da contratada, do funcionário e de sua categoria
---------------	--

Parágrafo primeiro - Os funcionários que comparecerem sem uniforme e que, por essa causa, não puderem trabalhar, terão sua falta lançada. Não havendo substituição do funcionário para a garantia da prestação do serviço, a falta será descontada no pagamento mensal da empresa.

Parágrafo segundo - Eventuais substitutos deverão, igualmente, apresentar-se uniformizados.

Parágrafo terceiro - A ausência de uniforme provocada pelo funcionário será relatada pelo Executor do Contrato no livro de registro ou no próprio Processo Administrativo de Contratação e a reincidência provocará a substituição do funcionário.

Parágrafo quarto - Caso a contratada tenha dado motivo para a ausência do uniforme, serão aplicadas a ela as penalidades legais.

Parágrafo quinto - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu preposto, observar se seus funcionários estão devidamente uniformizados, não aceitando o acesso ao prédio dos que não o estiverem, e providenciando, em consequência, sua imediata substituição no dia da falta, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pelo executor do contrato.

Parágrafo sexto - Será obrigatória a identificação visível dos empregados que prestam serviço na Justiça Federal, podendo tal identificação compor o próprio uniforme, ou por meio de crachá, na forma que melhor se adequar a cada categoria de serviço.

Parágrafo sétimo. Os crachás deverão trazer inscrito, em letras visíveis a distância regular, pelo menos: o nome da empresa contratada, o primeiro nome do funcionário terceirizado (evitando-se apelidos), em caixa alta e visível, a categoria do funcionário e a inscrição "PRESTADOR DE SERVIÇO".

Parágrafo oitavo - Todos os funcionários que executarão os serviços contratados deverão comparecer devidamente uniformizados, no máximo, a partir do décimo dia da vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a confecção e o fornecimento dos uniformes em tempo hábil.

Parágrafo nono - Os uniformes serão substituídos, sem ônus, caso se apresentem rasgados, puídos, desbotados, manchados ou por outro fator que os torne fora do padrão mínimo desejado pela Justiça Federal, considerando-se como padrão mínimo a média de apresentação/visual/conservação dos uniformes dos demais funcionários de cada categoria.

Parágrafo décimo - A contratada deverá apresentar à contratante, para aprovação, modelo de uniforme a ser fornecido.

XIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

A Contratada disponibilizará ao seu quadro de funcionários os equipamentos e/ou materiais de proteção individual a seguir discriminados, sem prejuízo à disponibilização dos demais itens de segurança exigidos pela legislação em vigor, na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº 06 ou outra que vier a atualizá-la ou substituí-la :

Quadro 4

Categoria	Equipamentos de proteção individual obrigatórios
-----------	--



Categoria	Equipamentos de proteção individual obrigatórios
Servente	Luva de segurança à base de borracha natural; Calçado de segurança em borracha/PU/PVC; Máscara contra poeira.
Artífice de Serviços Gerais	Luva de segurança em borracha e em couro, botas, óculos de segurança, transparente e Capacete de segurança, quando a atividade o exigir.

Parágrafo primeiro - De acordo com as características do trabalho a ser desenvolvido, mesmo que eventualmente, serão ainda fornecidos a todos os funcionários envolvidos os equipamentos de segurança necessários, destacados, mas não limitados aos listados no quadro abaixo:

Quadro 5

Item	Equipamentos de proteção e segurança
01	Máscara de Pano
02	Luva de couro
03	Botinas
04	Sinalizadores indicativos de pisos molhados
05	Faixas de segurança para isolamento de áreas

parágrafo segundo - Todos os equipamentos de proteção fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT e testados pelo INMETRO.

XIV - DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

A contratada disponibilizará, para a execução dos serviços, os equipamentos abaixo listados, destinados à propiciar maior eficácia ao serviço a ser prestado.

Quadro 6

Item	Equipamentos	Quantidade
01	Máquina lavadora hidrojato de 110-V, de uso doméstico	01
02	Extensão de 40 metros (fio 4 mm, paralelo)	02
03	Carrinho de mão	01
04	Enxada	01
05	Pá	01
06	Mangueira Plástica de 1/2" – 25 cm	01
07	Carro para material de limpeza, que acomode balde ou recipiente de lixo de 120 litros na plataforma frontal, 03 prateleiras, bolsa de vinil para 95 litros, com no mínimo 122 cm de comprimento, 52 cm de largura e 94 cm de altura e 19,5 quilos, rodas emborrachadas e resistentes a químicos de limpeza, com pára-choques moldados de forma a prevenir danos a mobiliários e paredes.	01

Parágrafo primeiro - É de inteira responsabilidade da contratada, orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.



Parágrafo segundo – A Contratada fornecerá, exclusivamente, para uso pelo Oficial de Manutenção Predial, em atividades inerentes a essa categoria, ficando sob suas responsabilidades, caixas de ferramentas e ferramentas de pequeno porte:

- a) Jogo de chaves de boca combinadas n. (8,9,10,11,12,13,14,15,19 e 22)mm;
- b) Chave de fendas n. 05, 07 e 09;
- c) Chave 05, 07 e 08 Phillips;
- d) 01(uma) chave de grifo média,
- e) 02 alicates de 08”;
- f) 01(um)alicate de pressão;
- g) 01(um) martelo;
- h) 01(uma) colher de pedreiro;
- i) 02 (duas) pás;
- j) 01(um) nível de bolha;
- k) 01(um) esquadro;
- l) 02 (dois) Lápis de carpinteiro;
- m)01(uma) trena de 05m;
- n) 01(uma)mangueira de nível de 08m;

Parágrafo terceiro – Tendo em conta o disposto nos parágrafos anteriores, a contratante de nenhum modo será responsabilizada pelos defeitos ou extravios nos equipamentos ou ferramentas.

Parágrafo quarto - A reposição de máquinas ou quaisquer equipamentos colocados à disposição da contratante, levados para conserto, manutenção ou reparo pela contratada, deverá ser feita em até 24 horas. Não havendo essa possibilidade, outro equipamento igual ou equivalente deverá ser providenciado, para que não haja prejuízos na execução dos serviços.

XV - DOS MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

É de responsabilidade da contratada a aquisição e o fornecimento dos itens de higiene e limpeza especificados no quadro desta Cláusula, destinados à plena realização do serviço contratado.

Parágrafo primeiro –A tabela apresentada, coluna “D”, abaixo, representa o **consumo mínimo** mensal de produtos utilizados nas dependências do Edifício-sede desta Seccional. Assim, não se caracteriza consumo fixo mensal de materiais, visto que sua quantidade poderá ser aumentada tendo em vista peculiaridades sazonais, como época de muita poeira, movimento interior no Edifício devido a muitas audiências, eventos no auditório e outros, os quais alteram a quantidade de produtos utilizado, sendo o ônus decorrente de tais acréscimos exclusivamente da contratada;

Parágrafo segundo – É obrigatória a manutenção, pela contratada, nas dependências da Contratante, do estoque mínimo dos produtos para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para evitar interrupção na sua prestação, em decorrência da falta. O estoque deverá ser constantemente reabastecido de modo a comportar quantidade igual ou superior à determinada na coluna “estoque mínimo”.

Parágrafo terceiro – Deverão ser utilizados somente materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues em embalagens de fábrica ou de comercialização.

Parágrafo quarto – A contratada deverá fornecer à contratante, para controle, lista



mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente ou reposto.

Parágrafo quinto – A Contratada só poderá usar produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoa ou animais domésticos, a revestimentos, pisos, instalações e rede de água e esgoto do prédio;

Parágrafo sexto - A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção e conservação, dependerá da aprovação da Contratante e/ou órgão fiscalizador competente.

Quadro 7

A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
01	Fardo de 12 rolos	Papel toalha em rolos de 120 folhas	02	01
02	Fardo de 04 pacotes com 250 folhas/pacote	Papel toalha interfolha, 23 X 23 cm	10	02
03	Fardo de 32 rolos	Papel higiênico em rolos de 40 m	02	01
04	Frasco de 400 ml	Desodorizante (Bom Ar ou similar)	05	02
05	Litro	Sabonete líquido	06	02
06	Litro	Detergente neutro	05	02
07	Litro	Álcool	10	03
08	Frasco	Lustra móveis	02	01
09	Fardo de 14 embalagens c/ 08 unidades/embalagem	Palha de aço – (Bombril ou similar)	01	0,5
10	Barra de 250 g	Sabão em barra	05	03
11	Litro	Água sanitária	15	03
12	Litro	Desinfetante	10	03
13	Unidade	Sacos plástico para lixo 1/30	150	30
14	Unidade	Saco plástico para lixo 1/100	50	10
15	Unidade	Esponja dupla face	05	02
16	Unidade	Vassoura de cerdas	03	01
17	Unidade	Vassoura de piaçava	03	01
18	Unidade	Rodo de 40 cm	03	01
19	Unidade	Pá para lixo	03	01
20	Unidade	Balde plástico	05	01
21	Unidade	Sacos de algodão p/ pano de chão	05	02
22	Unidade	Flanela de 40 cm	05	02
23	Unidade	Escova manual	03	01
24	Unidade	Pano de copa atalhado	05	03
25	Quilo	Sabão em pó	05	03
26	Unidade	Vassoura p/ vaso sanitário	03	01



A	B	C	D	E
ITEM	UNIDADE	PRODUTOS	CONSUMO MÍNIMO / MÊS	ESTOQUE MÍNIMO / DIA
27	Litro	Removedor de gordura multiuso	04	02
28	Unidade	Esponja comum macia	06	02
29	Unidade	Máscara de pano	03	01
30	Litro	Desinfetante para banheiros	15	05
31	Par	Luva de borracha	03	01

XVI - DA JORNADA DE TRABALHO

Todos os funcionários disponibilizados pela contratada para ocuparem os postos contratados terão Jornada de Trabalho de 44 horas semanais, sendo:

- De segunda a sexta: de 08h às 12h e de 14h às 18h.
- Aos sábados, quando convocados pela contratante: de 08h às 12h.

Parágrafo primeiro – O horário para prestação do serviço contratado é determinado de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, observando-se os limites diários estabelecidos pelos sindicatos e pela legislação em vigor.

Parágrafo segundo – A Contratante reserva-se no direito de convocar os empregados terceirizados para trabalharem aos sábados, sempre que houver necessidade e respeitada a carga horária semanal prevista em contrato, obrigando-se a restituir à Contratada os valores correspondentes ao fornecimento do vale-transporte aos convocados, sempre que a quantidade mensal de vales utilizada pelos funcionários em decorrência de tais convocações extrapolar a quantidade mensal prevista na planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer serviço extraordinário que resulte em horas extras aos prestadores de serviço deverá ser precedido de pedido escrito da contratante ou deverá ser realizado apenas com sua expressa autorização, a qual se constitui condição essencial para o pagamento, à contratada, das respectivas horas extras pagas a seus funcionários. Tais serviços extraordinários serão realizados apenas excepcionalmente, como durante mutirões, e deverão ser faturados em separado, com base nas horas autorizadas e efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle da frequência, com visto do Gestor do Contrato.

XVII – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO

É dever da contratada adquirir, instalar e manter, às suas custas, relógio de ponto ou outro mecanismo de igual ou superior eficiência, para controle do horário de chegada e de saída exclusivamente de seus funcionários ocupantes dos postos contratados.

Parágrafo primeiro - O relógio de ponto é de propriedade da contratada, que se responsabiliza pela sua manutenção, substituição e retirada ao término da vigência contratual, assim como pela correta orientação de seus funcionários para o manuseio do equipamento.

Parágrafo segundo - Haverá **tolerância de 15 minutos** na chegada dos funcionários que prestarão o serviço na sede da contratante. Após esse interregno, será lançada "falta" ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no



dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia ou fração do dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitos os prestadores de serviço que não comparecerem completamente **uniformizados** e limpos ao local de trabalho, sendo lançada "falta" ao funcionário e providenciada, pela contratada, a sua imediata substituição no dia da ocorrência, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia não trabalhado, e reflexos, no pagamento mensal devido à contratada.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá manter à disposição, para **substituição** em caso de falta ao trabalho, no mínimo, 01 pessoa treinada e com conhecimento dos serviços de rotina da Seccional, nas categorias de Office-boy e recepcionista, evitando substituição sem proveito para a contratante.

Parágrafo quinto - Será de responsabilidade da contratada, por meio de seu encarregado, observar e registrar os atrasos, os faltosos de que trata esta Cláusula e providenciar sua imediata substituição, a fim de garantir a execução do serviço contratado, sem prejuízo à fiscalização pela contratante.

Parágrafo sexto – O gestor do Contrato registrará as ocorrências relativas ao cumprimento das condições estipuladas nesta cláusula no respectivo Processo Administrativo.

XVIII - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A contratada deverá fornecer preferencialmente de uma única vez os vales transporte e alimentação, referentes ao mês a ser trabalhado, evitando faltas ao trabalho por descontinuidade advinda de problemas no carregamento dos cartões utilizados para deslocamento e refeições.

Parágrafo primeiro - É de inteira responsabilidade da contratada fornecer ininterruptamente a seus funcionários o vale-transporte e o vale-alimentação referentes ao mês a ser trabalhado, preferencialmente, de uma única vez no mês, evitando descontinuidade no fornecimento dos auxílios que resultem em faltas aos postos de serviço e no conseqüente descumprimento do serviço prestado.

Parágrafo segundo - A contratada será advertida em caso de falta ou quebra de continuidade no fornecimento dos auxílios transporte e alimentação aos seus funcionários à disposição da contratante que gerem prejuízo à prestação do serviço contratado. Havendo reincidência, será penalizada na forma deste contrato.

XIX - AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

A contratada providenciará o afastamento imediato de qualquer prestador de serviço que não mereça a sua confiança ou a da contratante, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir as funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo primeiro – A Contratada não poderá afastar funcionário seu, colocado à disposição da contratante, sem comunicado prévio e seu expresso consentimento.

Parágrafo segundo – A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações dispostas nas cláusulas contratuais, do fornecimento da mão-de-obra, dos produtos de limpeza, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratado e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar o pagamento dos salários dos empregados unicamente via depósito



- bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;
- b) Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - c) providenciar substituto nas férias, licenças e nos dias em que ocorrer ausência ao serviço por seus funcionários, por motivos justificados ou não, inclusive pelos mencionados nas cláusulas contratuais, não sendo permitidas falhas na execução das tarefas, e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual, com sujeição às sanções pertinentes ao caso.
 - d) submeter ao executor do contrato, no início da vigência contratual e a cada substituição, a relação dos empregados, acompanhada de foto 3x4 e de ficha de cadastro preenchida manualmente e assinada pelo funcionário, inclusive substitutos eventuais, acompanhadas das respectivas identificações, caracterizadas por crachás;
 - e) responder pela remuneração de seus empregados e por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
 - f) A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos seus funcionários não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - g) sempre que solicitado pela contratante, comprovar os vínculos empregatícios dos funcionários designados para ocupar os postos contratados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas, ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.
 - h) atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato;
 - i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a prestação do serviço contratado, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
 - j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de trabalho e conduta estabelecidos pela contratante, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
 - k) garantir que, nos serviços inerentes ao presente contrato, os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade;
 - l) na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, não designar pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia;

- m) providenciar o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Seção Judiciária em matéria específica condizente com os serviços prestados, tendo em conta sua previsão na planilha de custos e formação de preços, providenciando a juntada de comprovante nos autos;
- n) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;
- o) Nomear e manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, 01 (um) encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- p) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, permanecendo no local em tempo integral. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do Contrato e tomar providências pertinentes para sanear falhas detectadas;
- q) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos ou consertados em 24(vinte e quatro) horas.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, face o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

XXI- DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o direito de:

A. exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não merecer a sua confiança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo a Contratada proceder a imediata substituição.

B. exigir dos empregados da Contratada, colocados a seu serviço, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e autorizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com esta, Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, sendo os seus contratos de trabalho firmados com a Contratada.

C. exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da Administração;

D. exigir o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Seção Judiciária em matéria específica condizente com os serviços prestados, nos limites previstos na planilha de custos e formação de preços.

E. aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.

F. exigir o afastamento de qualquer funcionário contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2006, alterada pela de nº 09/2006 – Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único - A Contratante responsabiliza-se por:



- A. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- B. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e em sua proposta.
- C. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- D. Disponibilizar instalações sanitárias;
- E. Disponibilizar vestiários com armário guarda-roupas;
- F. Disponibilizar depósito para guarda de materiais, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas;
- G. A utilizar a mão-de-obra contratada dentro dos parâmetros e funções estabelecidos neste termo de referência.

XXII- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade do **encarregado** da contratada, conforme Cláusula IX, e será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais, ou pelo seu substituto automático, especialmente designado como "gestor do contrato" através de Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - O gestor do contrato registrará em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

Parágrafo segundo - A avaliação da produtividade dos Serventes será feita por planilha de serviços que deverão ser executados nas frequências estabelecidas neste termo, que deverá ser feita pelo gestor do contrato, atribuindo desempenho de: 01- fraco; 02 - regular; 03 - satisfatório.

Parágrafo terceiro - As categorias de Apoio Administrativo (office-boy, recepcionistas) serão avaliadas pelos supervisores dos setores onde estiverem prestando serviço, cujo desempenho deverá ser informado ao gestor para controle.

Parágrafo quarto - O serviço inerente ao Oficial de Manutenção será avaliado pelo gestor do contrato pelo seu desempenho em solucionar as tarefas a ele atribuídas, tanto no aspecto da eficiência quanto da qualidade do serviço executado.

Parágrafo quinto - Verificado o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, o gestor registrará a ocorrência, para aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, **o gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:**

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;



- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

Parágrafo oitavo - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação

Parágrafo nono - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

XXIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

Parágrafo segundo - A Contratada é responsável pelo **desaparecimento de bens materiais** que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo terceiro – A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a **terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.



Parágrafo quarto – A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;

Parágrafo quinto – A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

Parágrafo sexto - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

XXIV - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato, caso a contratada, após firmar contrato, se recuse a iniciar os serviços;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço;

b.2 - por dia de interrupção no fornecimento de vale-transporte, auxílio-alimentação, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente;

b.3 - Por dia de interrupção no fornecimento/substituição de uniformes, crachás, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de limpeza e produtos em geral, e demais itens previstos neste contrato;

c) 0,5% (meio por cento) por dia, para cada posto de serviço que interromper seus serviços, sobre o valor global da planilha de custos respectiva, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras). O percentual será aplicado utilizando-se a seguinte fórmula: $(0,5 \times VP \times 24 \times PI)/100$, onde VP é o valor da planilha correspondente à categoria que paralisou seus serviços e PI a quantidade de Postos que permaneceu inativo;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro – As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.



Parágrafo segundo – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

XXV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

A - advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;

C - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XXVI — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos motivos elencados ao longo deste contrato e os relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n.



8.666/93.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

Parágrafo segundo – Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII — DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a 3% (três por cento) do seu valor global, na modalidade de Seguro-Garantia, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - A garantia prestada pela contratada responderá:

- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

Parágrafo terceiro – Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto – a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

Parágrafo quinto - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis.

Parágrafo sexto - A Contratada obriga-se a complementar o valor do Seguro-Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

Parágrafo sétimo - Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

Parágrafo oitavo - A garantia, na forma de **seguro-garantia**, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

XXVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

XXIX – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XXX – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XXXI – DO FORO

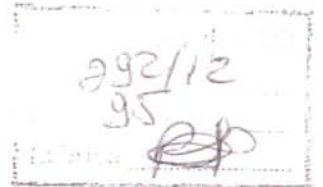
Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 09 de julho de 2012.


Patricia dos Santos Almeida
Sócio-Administradora
Pela Contratada


Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratada

RONDONORTE**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ(MF) 01.456.852/0001-50
Rua João Goulart, 1822- N.S. das Graças- Porto Velho - RO**CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES**

Categoria	PREÇO DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 2.360,09	2,00	R\$ 4.720,18
PREPOSTO	-	Eventual	-

OFFICE-BOY	R\$ 2.022,25	1,00	R\$ 2.022,25
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 3.515,21	1,00	R\$ 3.515,21
RECEPCIONISTA	R\$ 2.427,27	2,00	R\$ 4.854,55
COPEIRA	R\$ 1.796,99	1,00	R\$ 1.796,99

TOTAL		7,00	R\$ 16.909,18
-------	--	------	---------------

II - VALOR GLOBAL DA PROPOSTANº de meses do contrato: **6**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$) **101.455,06**

Porto Velho, 29 de junho de 2012

Patrícia dos Santos Almeida
29/06/2012